

03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	70,00	140,00
.....	.....	.....	.....	.....

IV – incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26 de agosto de 2024.

Florianópolis, 31 de outubro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1034985

Cod. Mat.: 1034981

#### DECRETO Nº 741, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Introduz a Alteração 4.813 no RICMS/SC-01.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 12806/2024,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.813 – O título da Seção IX do Anexo 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IX  
Lista de mercadorias sujeitas à isenção de que trata o inciso XV do *caput* do art. 2º do Anexo 2 (Convênio ICMS 126/10)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2010.

Florianópolis, 31 de outubro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1034983

#### DECRETO Nº 742, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PCSC 8664/2022,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a doação, com encargo, do imóvel com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 5.047 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, nos termos da Lei nº 2.699, de 28 de setembro de 2022, do Município de São Lourenço do Oeste.

Art. 2º A doação de que trata este Decreto tem por finalidade a instalação do Núcleo de Operações com Cães (NOC) e do Centro Operacional da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias da PCSC.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA) ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de outubro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Vânio Boing  
Ulisses Gabriel

Cod. Mat.: 1034984

#### DECRETO Nº 743, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Introduz as Alterações 113ª e 114ª no RNGDT/SC-84.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 13856/2024,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RNGDT/SC-84 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 113ª – A Seção III do Capítulo IV do Título III da Parte I do RNGDT/SC-84 passa a vigorar acrescida do art. 88-B, com a seguinte redação:

“Art. 88-B. A compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado favorável ao contribuinte observará o limite mensal estabelecido em portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O limite de que trata o *caput* deste artigo:

I – será graduado em função do valor total do crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado; e

II – não poderá ser estabelecido para crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo valor total seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).” (NR)

ALTERAÇÃO 114ª – O art. 120 do RNGDT/SC-84 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. ....

§ 3º .....

.....

#### DECRETO Nº 744, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Coordenadoria de Operações Policiais com Cães (COPC), os Núcleos de Operações com Cães (NOCs) e a Coordenadoria do Canil-Escola (CCE) da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PCSC 61558/2023,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA COORDENADORIA DE OPERAÇÕES POLICIAIS COM CÃES

Art. 1º A Coordenadoria de Operações Policiais com Cães (COPC), composta pelos Núcleos de Operações com Cães (NOCs) e dirigida por Delegado de Polícia com formação em cinotecnia policial, tem por atribuições autorizar, planejar e executar qualquer missão ou atividade relacionada à cinotecnia policial no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) e também:

I – articular-se com quaisquer órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nas temáticas relacionadas à cinotecnia policial, sob supervisão do Delegado-Geral da PCSC;

II – manifestar-se em pedidos de ativação, realocação ou extinção de NOCs para decisão do Delegado-Geral da PCSC, observando, entre outros aspectos, a viabilidade de construção de canil na unidade solicitante, o espaço físico, o bem-estar animal, a demanda da região, a disponibilidade de efetivo e meios;

III – reprimir de forma qualificada tráfico de drogas e armas;

IV – combater lavagem de dinheiro e delitos conexos;

V – prevenir e reprimir crimes que utilizem materiais explosivos e derivados;

VI – fiscalizar produtos controlados;

VII – localizar cadáveres e pessoas desaparecidas;

VIII – buscar e capturar foragidos;

IX – reduzir a letalidade das intervenções policiais com emprego de cães de proteção;

X – participar de operações de fiscalização e orientação de trânsito;

XI – apoiar a repressão a crimes ambientais;

XII – disponibilizar suporte a órgãos federais, estaduais e municipais que necessitem do emprego de cães;

XIII – conjugar esforços entre Poder Público e sociedade civil, com fundamento na responsabilidade compartilhada de que trata o *caput* do art. 105 da Constituição do Estado;

XIV – divulgar atividades relacionadas a operações com cães;

XV – encaminhar à Coordenadoria do Canil-Escola (CCE) propostas ou projetos que lhe sejam apresentados, cuja temática seja a prevenção ou redução do consumo de drogas ou o fortalecimento de valores da cidadania;

XVI – realizar avaliações periódicas de desempenho de condutores de cães, com o objetivo de verificar a capacidade, os conhecimentos e a efetividade operacional;

XVII – realizar avaliações da performance técnica dos cães que integram o plantel da PCSC, para o fim de manutenção ou exclusão do efetivo de cães disponível;

XVIII – avaliar a viabilidade de inclusão de novos cães no plantel da PCSC;

XIX – criar e aplicar protocolos técnicos de certificação de cães para o exercício de atividades operacionais; e

XX – encaminhar todas as demandas dos NOCs aos setores ou órgãos competentes.

Parágrafo único. Poderão participar das avaliações de desempenho de que tratam os incisos XVI e XVII do *caput* deste artigo outras instituições públicas, nacionais ou estrangeiras, desde que custeiem as despesas de sua participação.

#### CAPÍTULO II DOS NÚCLEOS DE OPERAÇÕES COM CÃES

Art. 2º Os NOCs, subordinados administrativa e operacionalmente à COPC, serão instituídos pelo Delegado-Geral da PCSC, segundo critérios de oportunidade e conveniência, observadas as seguintes diretrizes:

I – os policiais civis em exercício nos NOCs atuarão em regime de dedicação exclusiva, sendo responsáveis pelas demandas administrativas e operacionais de sua unidade, sob supervisão da COPC;

II – os NOCs poderão ser instituídos em número que não exceda a uma unidade por área de Delegacia Regional de Polícia, com exceção das unidades que funcionam junto à Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC), à Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (CORE) e ao Núcleo de Operações com Cães de Florianópolis; e

III – os NOCs poderão constituir sua estrutura física em qualquer município do Estado, devendo constar em sua nomenclatura o nome do município que é sede da área da Delegacia Regional de Polícia correspondente.

Art. 3º São atribuições dos NOCs:

I – prestar apoio operacional e administrativo nas atividades de persecução criminal elencadas nos incisos III a XI do art. 1º deste Decreto, mediante demanda das unidades policiais ou por conveniência, oportunidade e iniciativa própria;

II – apresentar à COPC propostas ou projetos voltados à prevenção ou redução do consumo de drogas ou ao fortalecimento de valores da cidadania para análise da CCE, observadas as diretrizes deste Decreto;

III – participar de atividades integradas com a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (DINT);

IV – funcionar como interlocutores e contatos imediatos da COPC em suas respectivas regiões ou diretorias, sob supervisão;

V – zelar pela saúde e pelo bem-estar dos cães sob sua responsabilidade;

VI – manter rotina de treinamento dos policiais e dos cães;

VII – compilar dados estatísticos relacionados a operações com cães; e

VIII – realizar outras atividades necessárias ao funcionamento administrativo e operacional da unidade.

Art. 4º São requisitos para integrar os NOCs:

I – formação em curso de cinotecnia policial promovido pela CCE da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL) ou em curso equivalente por ela reconhecido; e

II – atuação satisfatória nas avaliações de desempenho realizadas pela COPC.

Parágrafo único. Os integrantes dos NOCs poderão contar com o apoio ou a designação de policiais civis que não possuam formação em cinotecnia policial, desde que supervisionados diretamente pelo policial responsável pela unidade e somente para fins administrativos, de treinamento, condicionamento ou preparação dos cães para operações, mediante autorização prévia da COPC.

#### CAPÍTULO III DA COORDENADORIA DO CANIL-ESCOLA

Art. 5º A CCE, subordinada à ACADEPOL e lá localizada, e exercida por policial civil com formação em cinotecnia policial, tem por atribuições planejar e executar qualquer atividade relacionada ao ensino, à pesquisa ou à extensão na área da cinotecnia policial no âmbito da PCSC e também:

I – planejar e executar a política de capacitação em cinotecnia policial;

II – estimular o aprimoramento de especialidades profissionais;

III – disponibilizar cursos de formação inicial e continuada;

IV – realizar intercâmbios de recursos e experiências com instituições públicas e privadas e cinotécnicos em temáticas relacionadas a ensino, pesquisa ou extensão na área da cinotecnia policial;

V – articular-se com instituições de ensino e órgãos responsáveis por políticas sobre drogas, para o exercício das atribuições de que trata este Capítulo;

VI – analisar e apoiar propostas ou projetos que lhe sejam apresentados pela COPC, voltados à prevenção ou redução do consumo de drogas ou ao fortalecimento de valores da cidadania, observando, dentre outros aspectos, a adequação da estratégia pedagógica e a uniformidade da execução;

VII – executar, por iniciativa própria ou demanda, projetos na temática de que trata o inciso anterior, oportunizando participação à COPC;

VIII – submeter ao Diretor da ACADEPOL propostas de celebração de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos afins, com fundações, universidades, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para as seguintes finalidades:

a) formação de operadores ou reconhecimento da validade de cursos de cinotecnia policial ou equivalentes, mediante demanda da COPC; e

b) produção de conhecimento científico voltado ao desenvolvimento de ensino, pesquisa ou extensão;

IX – zelar pela saúde e pelo bem-estar animal;

X – manter rotina de treinamento;

XI – compilar dados estatísticos relacionados a pesquisa, ensino ou extensão; e

XII – prestar suporte técnico a demandas da COPC, quando solicitado.

§ 1º Os policiais civis em exercício na CCE são responsáveis pelas demandas administrativas e operacionais de sua unidade, sob supervisão da Direção da ACADEPOL.

§ 2º A CCE poderá manter plantel canino para emprego nas seguintes situações:

I – durante cursos, estágios ou outras ações formativas de ensino, pesquisa ou extensão;

II – na execução de projetos de prevenção ou redução do consumo de drogas ou em ações de fortalecimento de valores da cidadania; e

III – em apoio a operações com cães, quando demandada pela COPC.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Constituem-se em componentes da COPC:

I – NOCs da DEIC;

II – NOCs da CORE;

III – NOCs de Florianópolis;

IV – NOCs de Joinville;

V – NOCs de Itajaí;

VI – NOCs de Blumenau;

VII – NOCs de Jaraguá do Sul;

VIII – NOCs de Criciúma;

IX – NOCs de Canoinhas;

X – NOCs de Curitiba;

XI – NOCs de Lages;

XII – NOCs de Xanxerê;

XIII – NOCs de Concórdia;

XIV – NOCs de Chapecó;

XV – NOCs de São Lourenço do Oeste; e

XVI – NOCs de São Miguel do Oeste.

Art. 7º As propostas de celebração de convênios, acordos de cooperação, aquisição de equipamentos e acessórios de treino ou adestramento e outras demandas relacionadas à cinotecnia policial deverão ser submetidas previamente à manifestação da COPC.

Parágrafo único. As propostas referentes a pesquisa, ensino e extensão deverão ser submetidas previamente à manifestação à CCE.

Art. 8º Os projetos já existentes que envolvam cinotecnia policial e voltados à prevenção ou redução do consumo de drogas ou ao fortalecimento de valores da cidadania serão mantidos em funcionamento em seu formato atual.

Art. 9º Fica o Delegado-Geral da PCSC autorizado a editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, desde que não impliquem aumento de despesa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 689, de 24 de junho de 2020.

Florianópolis, 31 de outubro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Ulisses Gabriel

Cod. Mat.: 1034992

#### DECRETO Nº 745, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 4.196, de 1994, que dispõe sobre a Divisão Administrativa da Polícia Civil, fixa a jurisdição das delegacias circunscricionais criadas no anexo XI, da Lei nº 8.240, de 12 de abril de 1991 bem como dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PCSC 53099/2023,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 19 do Decreto nº 4.196, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. ....

.....